



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.858/97

"Contém autorização para o Chefe do Executivo Municipal celebrar com a Secretaria de Estado da Educação convênio de Municipalização e de manutenção de ensino escolar de primeiro grau das escolas que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, MG, considerando o interesse público e a conveniência em municipalizar o ensino de primeiro grau, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Dorés do Indaiá, MG, autorizado a celebrar, com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, convênios para municipalizar e para manter as escolas de primeiro grau com os seus respectivos cursos e turmas a seguir mencionados:

- 1 - Escola Estadual Irmã Luiza de Marillac, de 1ª. a 8ª. séries do 1º. grau.
- 2 - Escola Estadual Mestre Tonico de 1ª. a 4ª. séries do 1º. grau.
- 3 - Escola Estadual Doutor Zacarias de 1ª. a 4ª. séries do 1º. grau, inclusive as turmas de suplência e especial.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todas as Escolas mencionadas neste artigo, da rede estadual, se localizam na cidade de Dorés do Indaiá, MG.

ART. 2o. - Os convênios autorizados por esta Lei visa a uma parceria entre Município e o Estado de Minas Gerais, competindo ao Município a responsabilidade da direção e manutenção das escolas e seus respectivos cursos ou graus de ensino, inclusive no setor administrativo, na merenda escolar, material de consumo, didáticos e prestação de serviços básicos de atendimento discente e docente.

ART. 3o. - O convênio disporá sobre as adjunções de professores, quando for o caso, sobre encampação, transferência e cessão de uso dos respectivos prédios a favor do Município, e outros critérios que forem julgados convenientes pelo Chefe do Executivo.

ART. 4o. - Fica também autorizado o Executivo a celebrar convênios com órgãos governamentais nas esferas estadual e federal, visando o repasse de recursos, dotações, verbas, manutenção da rede física, do ensino e da merenda escolar para as escolas municipalizadas e as da própria rede, em qualquer grau.

ART. 5o. - Para celebração dos convênios o Município poderá adotar escalas de prioridades e de épocas oportunas, selecionando escolas, obedecendo às normas e regulamentos do Estado e da União a tal mister, bem como adotar as escalas ou épocas propostas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

ART. 6o. - Para concorrer com as despesas decorrentes da presente Lei e dos Convênios autorizados, fica também o Executivo autorizado a criar créditos especiais, suplementares e remanejamentos de outras dotações e usar dotações orçamentárias próprias e vigentes, bem como a incluir dotações e rubricas para os próximos exercícios.

ART. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 21 de Maio de 1.997.



Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal



Doramar Costa Fiuza
Secretária Municipal